
TERMO ADITIVO À CCT 2016/2018

PROFESSORES

VIGÊNCIA 1º/02/2017 a 31/01/2018

Considerando o disposto na Cláusula 49, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 19 de dezembro de 2016 (com vigência retroativa a 01 de fevereiro de 2016), os signatários, de um lado, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE-MG**, CNPJ/MF nº 71276596/0001-03, com sede e foro em Governador Valadares/MG, na Avenida Minas Gerais, 2.042, bairro Maria Eugênia, CEP 35.057-760, representado por seu presidente Samuel Lara de Araújo, Identidade nº 351.023 SSP/MG, CPF nº 274.089.736-72, e, de outro, o **Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG**, CNPJ/MF nº 17.243.494/0001-38, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, representado por sua presidente Valéria Peres Morato Gonçalves, Identidade nº M 892.064 CPF nº 575377636-15, firmam o seguinte **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário-aula-base – SAB dos professores em laboram para instituições localizadas na base territorial do SINEPE/NE-MG, legalmente devido em 31 de janeiro de 2017, será reajustado, conforme a seguir:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2017, com o percentual de 5,44%% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento);

II – em 1º de novembro de 2017, com o percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§1º - Considera-se salário-aula-base - SAB legalmente devido no dia 31 de janeiro de 2017 o assim obtido pela correção salarial anual prevista nos anos anteriores, por força de instrumentos normativos aplicáveis.

§2º - Poderão ser compensados todos os reajustes ou aumentos salariais concedidos espontaneamente ou a título de antecipação de reajuste salarial, desde a data de 01 de fevereiro de 2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 3º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Cláusula que forem ou tornarem-se devidas pelo Estabelecimento de Ensino deverão ser quitadas, de forma parcelada ou de uma única vez, até o 5º dia útil de dezembro de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA - PISOS SALARIAIS

Nenhum professor poderá receber valor do salário-aula-base (SAB) inferior aos valores mínimos abaixo discriminados:

I – a partir de 1º de fevereiro de 2017:

SEGMENTO	SALÁRIO-AULA-BASE (SAB)
Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais)	R\$ 15,18
Ensino Fundamental (séries finais) e Ensino Médio	R\$ 22,17
Ensino Superior e posterior	R\$ 36,64
Cursos Livres, Supletivo e Preparatórios	R\$ 26,58
Pré-Vestibular	R\$ 36,09

II – a partir de 1º de novembro de 2017:

SEGMENTO	SALÁRIO-AULA-BASE (SAB)
Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais)	R\$ 15,19
Ensino Fundamental (séries finais) e Ensino Médio	R\$ 22,18
Ensino Superior e posterior	R\$ 36,66
Cursos Livres, Supletivo e Preparatórios	R\$ 26,60
Pré-Vestibular	R\$ 36,11

§1º - Poderão ser compensados todos os reajustes ou aumentos salariais concedidos espontaneamente ou a título de antecipação de reajuste salarial, desde a data de 01 de fevereiro de 2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

§ 2º - Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta Cláusula que forem ou tornarem-se devidas pelo Estabelecimento de Ensino deverão ser quitadas, de forma parcelada ou de uma única vez, até o 5º dia útil de dezembro de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DA CCT 2016-2018

Ratificam-se todas as cláusulas constantes da CCT 2016/2018 que têm vigência até 31 de janeiro de 2018 nos termos e condições nelas fixados.

Governador Valadares/MG, 25 de setembro de 2017.

Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais – SINPRO/MG
Valéria Peres Morato Gonçalves
Presidente

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro – SINEPE/NE-MG
Samuel Lara de Araújo
Presidente